





Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1** – O valor do presente contrato é de **R\$ 54.981,99 (cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos)**.
- 2.2** O pagamento pelos serviços prestados pela **CRENCIADA** será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.
- 2.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.
- 2.4** O pagamento pelos serviços prestados pela **CRENCIADA** será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.
- 2.5** O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados, sendo o tempo baseado na tabela tempario que deverá ser enviada juntamente a comprovação dos serviços prestados.
- 2.6** O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.
- 2.7** O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pela **CRENCIADA**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.
- 2.8** A **CRENCIADA** apresentará mensalmente ao **CRENCIANTE**, até o dia 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições das secretarias, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.
- 2.9** Caso A **CRENCIADA** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.
- 2.10** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CRENCIADA**, este garantirá ao **CRENCIANTE** o pagamento, no prazo avençado no **TERMO DE CRENCIAMENTO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o município de Guiratinga exonerado do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da **CRENCIADA**.
- 2.11** A **CRENCIANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.
- 2.12** O município de Guiratinga emitirá uma ordem de serviço para a secretaria requisitante, que ficará responsável pela fiscalização dos serviços **CRENCIADOS**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1.** O prazo deste contrato será pelo período de **23 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Demanda  
Sis



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.  
4.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto deste credenciamento.  
4.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.  
4.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Ação: 1.001 - MANTER ATIVIDADES DO GABINETE Func. Programática: 04.122.0010-1.001 - MANTER ATIVIDADES DO GABINETE 3.3.90.39**

**Ação: 1.003 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA Func. Programática: 04.122.0012-1.003 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39**

**Ação: 1.018 - MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF Func. Programática: 10.301.0019-1.018 - MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF 3.3.90.39**

**Ação: 1.023 - EXECUTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE Func. Programática: 10.305.0021-1.023 - EXECUTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 3.3.90.39**

**Ação: 1.024 - MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Func. Programática: 10.304.0021-1.024 - MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.39**

**Ação: 1.025 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAÚDE Func. Programática: 10.122.0022-1.025 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAÚDE 3.3.90.39**

**Ação: 1.036 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - Func. Programática: 12.122.0025-1.036 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.39**

**Ação: 1.057 - MANTER O TRANSPORTE DO ESCOLAR - Func. Programática: 12.361.0028-1.057 - MANTER O TRANSPORTE DO ESCOLAR - 3.3.90.39**

**Ação: 1.059 - EXECUTAR O PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO - Func. Programática: 12.361.0029-1.059 - EXECUTAR O PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO - 3.3.90.39**

**Ação: 1.069 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - Func. Programática: 15.122.0032-1.069 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.39**

**Ação: 1.071 - REALIZAR COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO - Func. Programática: 15.452.0033-1.071 -**

*Handwritten signatures and initials:*  
Bunha  
Manoela  
Jris



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**REALIZAR COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO - 3.3.90.39**

**Ação: 1.074 - MANter A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Func. Programática: 15.451.0033-1.074 - MANter A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 3.3.90.39**

**Ação: 1.077 - MANter ESTRADAS, PONTES, MATA BURROS ZONA RURAL - Func. Programática: 26.782.0035-1.077 - MANter ESTRADAS, PONTES, MATA BURROS ZONA RURAL - 3.3.90.39**

**Ação: 1.082 - MANter AS AÇÕES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Func. Programática: 20.601.0037-1.082 - MANter AS AÇÕES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39**

**Ação: 1.083 - INCENTIVAR O PEQUENO PRODUTOR - Func. Programática: 20.601.0037-1.083 - INCENTIVAR O PEQUENO PRODUTOR - 3.3.90.39**

**Ação: 1.084 - MANter AS AÇÕES DO DEMAEG - Func. Programática: 17.512.0038-1.084 - MANter AS AÇÕES DO DEMAEG - 3.3.90.39**

**Ação: 1.087 - MANter AS ATIVIDADES DASECRETARIA - Func. Programática: 13.392.0040-1.087 - MANter AS ATIVIDADES DASECRETARIA - 3.3.90.39**

**Ação: 1.098 - MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - Func. Programática: 27.122.0045-1.098 - MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.39**

**Ação: 1.110 - MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - Func. Programática: 08.244.0052-1.110 - MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.39**

**Ação: 1.112 - MANter O COSELHO TUTELAR - Func. Programática: 08.243.0053-1.112 - MANter O COSELHO TUTELAR - 3.3.90.39**

**Ação: 1.113 - MANter AS ATIVIDADES DO FUNDO - Func. Programática: 08.244.0054-1.113 - MANter AS ATIVIDADES DO FUNDO - 3.3.90.39**

**6. - CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**6.1.** Na hipótese da **CREDENCIADA**, não assinar, não aceitar ou não retirar este termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**6.3.** O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela **CREDENCIADA**, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CRENCIANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CRENCIADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 7.1. A CRENCIADA** deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 7.2. A CRENCIADA** fornecerá todo material e mão de obra necessários (exceto as peças) para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos.
- 7.3.** As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.
- 7.4. A CRENCIADA** deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.
- 7.5.** No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 7.6.** Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.
- 7.7.** O fornecimento e a prestação de serviços aqui **CRENCIADO**, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AF's.
- 7.8.** Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.
- 7.9. A CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CRENCIANTE** e aos Município utilitário contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.10. A CRENCIADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 7.11. A CRENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

- 8.1.** O **CRENCIANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CRENCIADA**.
- 8.2. A CRENCIADA** obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado na neste instrumento.
- 8.3. A CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. A CRENCIADA** obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.
- 8.5. A CRENCIADA** obriga-se a prestar ao **CRENCIANTE** todas as informações e

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

**9. - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
- 9.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 9.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.5. Fornecer a contratada as peças solicitadas após aprovação do orçamento
- 9.6. Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 9.7. O **CRENCIANTE** se compromete a fornecer à contratada todas as peças solicitadas para a realização dos serviços, com exceção daquelas que pela natureza do serviço deve ser fornecida pela **CRENCIADA**, após a aprovação prévia do orçamento detalhado. A aprovação do orçamento deve ser realizada por escrito, garantindo que todas as peças e materiais necessários sejam disponibilizados de maneira oportuna e adequada para o cumprimento dos serviços especificados no contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços **CRENCIADOS**, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.
- 10.2. Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.
- 10.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- 10.4. Prestar os serviços **CRENCIADOS** e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.
- 10.5. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- 10.6. Facultar ao **CRENCIANTE** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços **CRENCIADOS**, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.
- 10.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.
- 10.9. Executar os serviços **CRENCIADOS** de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.
- 10.10. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 10.13. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**10.14.** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**10.15.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.16.** Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata este instrumento contratual.

**10.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CRENCIANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao **CRENCIANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- f) Participar de reuniões programadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CRENCIANTE**.
- g) Respeitar as normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CRENCIANTE**.
- h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **CRENCIANTE** que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- i) Resguardar a **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **CRENCIANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **CRENCIANTE**, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.**

**12.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**12.2.** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

**12.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

12.4. Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.6. Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13. **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.**

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

13.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

13.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

13.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

13.5. Comunicar a **CRENCIADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

13.6. Aplicar penalidades à **CRENCIADA**, nos termos do Edital, e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

13.8. Permitir aos profissionais da **CRENCIADA** o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

13.9. Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

13.10. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à **CRENCIADA** as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

13.11. Efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

14.1. As obrigações decorrentes deste instrumento, serão formalizadas nas formas legais.

14.2. A recusa da **CRENCIADA** em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

14.3. No caso previsto no item anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CRENCIANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **CRENCIADA**, inclusive quanto ao preço.

14.4. Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

14.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a **CRENCIANTE**, deverá verificar a regularidade fiscal da **CRENCIADA** consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

juntá-la ao respectivo processo.

**14.6. A CREDENCIADA** deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

**15.2. A CREDENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total **CREDENCIADO** no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa a **CREDENCIADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**15.5.** Caso a **CREDENCIANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CRENCIADA** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.2.** Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, a **CRENCIADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**16.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CRENCIADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II- Assegurarão a **CRENCIADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

econômico- financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**16.4.** Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**16.5.** Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.6.** Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.7.** Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CRENCIADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia.

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III Pagamento do custo da desmobilização.

**16.8.** Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.9.** Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.10.** Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Manoel  
Sis  
L



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo dos servidores estatutários abaixo relacionados:

**17.2.** Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeado através da Portaria nº 235 e 236/2023 de 19/12/2023, especialmente designado como fiscal de contrato da secretaria de obras e administração.

**17.3.** Sr<sup>a</sup>. **SHEILA PEREIRA DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 162/2024 de 10/06/2024, especialmente designada como fiscal de contrato da secretaria de saúde.

**17.4.** Sr<sup>a</sup>. **DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA**, nomeada através da Portaria nº 239/2023 de 19/12/2023, especialmente designada como fiscal de contrato da secretaria de educação.

**17.5.** Sr<sup>a</sup>. **MARCELA WICZINSKI MUNARETO**, nomeada através da Portaria nº 240/2023 de 19/12/2023, especialmente designada como fiscal de contrato da secretaria de agricultura.

**17.6.** Sr. **RELMES SOUZA DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 238/2023 de 19/12/2023, especialmente designado como fiscal de contrato da secretaria de cultura e turismo.

**17.7.** Sr. **CLEYTON LUIZ DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 055/2017 de 10/01/2017, especialmente designado como fiscal de contrato do DMAEG.

**17.8.** Sr<sup>a</sup>. **LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA**, nomeada através da Portaria nº 087/2021 de 18/01/2021, especialmente designada como fiscal de contrato da secretaria de assistência social;

**17.9.** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**17.10.** Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**17.11.** Comunicar eventuais falhas na prestação de serviços, cabendo a **CRENCIADA** adotar as providências necessárias;

**17.12.** Garantir a **CRENCIADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviços.

**17.13.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**17.14.** A fiscalização exercida pela **CRENCIANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**17.15.** A **CRENCIADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.2.** Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


Guiratinga - MT, 23 de agosto de 2024.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Márcia' and other illegible marks.*



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CRENCIANTE**


  
**ADEMILSON DA COSTA VITAL**  
ADEMILSON DA COSTA VITAL  
**CRENCIADA**

**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA**  
CPF nº 030.845.011-65

**Fiscais de contrato:**

  
**JOSÉ TEODORO FILHO – Obras e administração**  
CPF nº 044.595.688-70

  
**SHEILA PEREIRA DA SILVA - Saúde**  
CPF nº 017.101.601-79

  
**DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA – Educação**  
CPF nº 023.651.841-03

  
**MARCELA WICZINSKI MUNARETO - Agricultura**  
CPF nº 046.753.581-79

  
**RELMES SOUZA DA SILVA – Cultura e turismo**  
CPF nº 830.734.421-20

  
**CLEYTON LUIZ DA SILVA - DMAEG**  
CPF nº 983.556.861-87

  
**LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA – Assistência social**  
CPF nº 934.473.451-87



### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024

| Nº Cont. | Data       | Contratante           | Contratado                        | Objeto   | Valor R\$  | Vigência  |
|----------|------------|-----------------------|-----------------------------------|--|--|---|
| 140/2024 | 22/08/2024 | Pref. Mun. Guiratinga | PATRICIA ROSA DE LIMA 00503257109 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENTRETENIMENTO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM INTERAÇÃO AO PÚBLICO DE UM ROBÔ COM ALTURA MÍNIMA DE 2,50 METROS, PERNA MECÂNICA E CONFECCIONADO COM MÓDULOS DE LED RGB, PARA APRESENTAÇÃO NA ABERTURA DOS JOGOS ABERTO MATO-GROSSENSES DA REGIÃO SUL, COM DURAÇÃO DE 1 HORA, NO PERÍODO DE 30/08/2024 A 01/09/2024, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  | R\$ 5.900,00 (CINCO MIL NOVECENTOS REAIS)  | 22 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2025   |
| 141/2024 | 23/08/2024 | Pref. Mun. Guiratinga | ADEMILSON DA COSTA VITAL          | O CREDENCIAMENTO VISA HABILITAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA E ELÉTRICA, BORRACHARIA, FUNILARIA E PINTURA, AR CONDICIONADO, TORNO E SOLDA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DEVE SEGUIR OS TEMPOS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA TEMPARIO, ASSEGURANDO A PADRONIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES. | R\$ 54.981,99 (cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) | 23 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 |
| 142/2024 | 23/08/2024 | Pref. Mun. Guiratinga | GTR COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA  | O CREDENCIAMENTO VISA HABILITAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA E ELÉTRICA, BORRACHARIA, FUNILARIA E PINTURA, AR CONDICIONADO, TORNO E SOLDA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DEVE SEGUIR OS TEMPOS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA TEMPARIO, ASSEGURANDO A PADRONIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES. | R\$ 662.220,60 (seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e vinte reais e sessenta centavos)     | 23 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 |